

Processo nº 296/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 019/98.

Ante Projeto de Lei nº 022/98.

Ementa: " Abre crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998, e dá outras providências "

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em ____/____/____

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1º Relator

JUSTIÇA R. F.

2

"

FINANÇAS O.

1

"

OBRAS S. P. D. U.

2

"

Educ. Saúde A S

1

"

2

"

1

"

2

"

OBS: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº _____

Em Pauta — 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única 25.06.98

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Aprouveido

Pontal do Paraná, 27 de junho de 1998

CORREIO ATLÂNTICO

Protesto do Município de Pontal do Paraná

LAI Nº 009/98

RESOLUÇÃO: "ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal resolveu e o Prefeito Municipal resolveu e resolveu

Artigo 1º - Para efeito de crédito adicional especial ao orçamento para o Município de Pontal do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00, compareça no valor de R\$ 50,00.

Origem do - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade do - Departamento de Assistência à Saúde

Assunto 2.000 - Transferência de Saúde para o Município de Pontal do Paraná

Despesa 521-90 - Subvenção Social - R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Para abertura de crédito especial ao orçamento, o Prefeito Municipal, por meio do Executivo, compareça no valor de R\$ 50,00, compareça no valor de R\$ 50,00.

Artigo 3º - Para a abertura de crédito especial ao orçamento, o Prefeito Municipal, por meio do Executivo, compareça no valor de R\$ 50,00, compareça no valor de R\$ 50,00.

Artigo 4º - De acordo com o valor de R\$ 50.000,00, compareça no valor de R\$ 50,00, compareça no valor de R\$ 50,00.

Artigo 5º - Para a abertura de crédito especial ao orçamento, o Prefeito Municipal, por meio do Executivo, compareça no valor de R\$ 50,00, compareça no valor de R\$ 50,00.

Pontal do Paraná, 27 de junho de 1998

HELIO GABRIEL DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul - CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 25 de junho de 1.998.

Ofício n.º 010/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de
Leis n.º 012 e 013/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Recebido em

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 013/98.

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUNTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento geral do Município do exercício de 1998, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como segue:

I – Órgão 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 02 – Departamento de Assistência a Saúde

Atividade 2.040 – Transferências a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

Dotação: 3231.00 – Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão canceladas, por ato do Executivo, dotações de igual valor no orçamento vigente para o mesmo exercício.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a conceder, na forma de subvenção social, observada as disposições legais pertinentes, auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo, situada a rua dos expedicionários, 269, na cidade de Paranaguá, Paraná, inscrita no C.G.C. sob n.º 79615076/0001-81, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente a pagamento dos atendimentos efetivados no período compreendido entre 01 de junho e 31 de outubro de 1998, realizados na conformidade do Plano de Aplicação apresentado pela entidade mantenedora, aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 1998.

Palácio 20 de Dezembro, em 25 de junho de 1.998.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK

1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

DIA 25/06/98

ANTEPROJETO DE mensagem nº 019/98

INICIATIVA: Poder Executivo

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO		
BENEDITO FERREIRA	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	X	
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

VOTOS A FAVOR 8

VOTOS CONTRA nenhum



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Ofícios do Litoral
Rua Garibaldi, 675 - Centro de Pontal do Paraná / PR
CEP 83.205-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

Pontal do Paraná, 24 de junho de 1998

Ofício nº. 250/98 - GAB.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
Nº 296/98
Data 24/06/98
Hora 10:42 hrs
PROTÓCOLO

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem nº. 019/98 e respectivo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998, e esperamos a análise e aprovação por essa Casa de Leis.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em Regime de Urgência
Discussão. Inclusa
Data 23/06/98

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Pontal do Sul - Pontal do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manancia dos Olfos do Litoral
Rua Quiriquet, 675 - Estância Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

Mensagem n.º 019/98, de 24 de junho de 1998.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, do órgão Secretaria Municipal da Saúde, objetivando conceder subvenção social a Entidade São Camilo, situada a Rua dos Expedicionários, 269, em Paranaguá / PR, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia daquela cidade, para em contra partida prestar serviços na área da saúde pública, à munícipes e pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do Município de Pontal do Paraná, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, elaborado pela Entidade, aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, o qual segue anexo esta mensagem.

Este Projeto tem seu fundamento legal na Lei Federal n. 4.320/64, em seus artigos 16, 17, e Adendo I;

* Art. 16. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O Valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Adendo I

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1 Subvenções Sociais*

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 1998.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina das Orlas do Litoral
Rua Olegário, 675 - Bairro Ponta de Leão - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458.1144

PROJETO DE LEI

**SÚMULA : "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DE 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Artigo 1.º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento geral do Município do exercício de 1998, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como segue:

I. Órgão 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 02 – Departamento de Assistência a Saúde

Atividade 2.040 – Transferências a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

Dotação: 3231.00 – Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão canceladas, por ato do Executivo, dotações de igual valor no orçamento vigente para o mesmo exercício.

Artigo 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a conceder, na forma de subvenção social, observada as disposições legais pertinentes, auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo, situada a rua dos expedicionários, 269, na cidade de Paranaguá, Paraná, inscrita no C.G.C. sob n.º 79815076/0001-81, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).



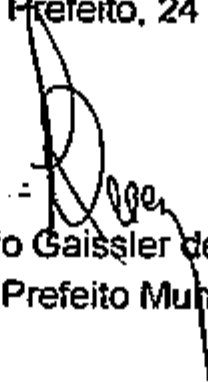
Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapú, 875 - Bairro São Pedro de Lillo - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Artigo 4.º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente a pagamento dos atendimentos efetivados no período compreendido entre 01 de junho e 31 de outubro de 1998, realizados na conformidade do Plano de Aplicação apresentado pela entidade mantenedora, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, a qual é parte integrante desta Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 1998.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUA

Fundada em 08/12/1835

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e Plena Filantropia pela Câmara Nacional de Serviços Sociais - MEC

PLANO DE APLICAÇÃO

Do Objeto:

Constitui Objeto, a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar em regime de internação nas dependências da SANTA CASA, por seu quadro técnico-profissional, aos pacientes, munícipes e beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente encaminhados pelo MUNICÍPIO.

A Assistência Médico-Hospitalar deverá observar o grau de resolutividade dos serviços da Santa Casa nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Obstétrica;
- UTI - Unidade de Tratamento Intensivo;
- Berçário;
- Raio-X;
- Laboratório;
- E.C.G.;
- Inaloterapia.

Do Custo:

Para aquisição de materiais, medicamentos, oxigênio e recursos humanos.

Da Subvenção Financeira:

Valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Da Aplicação dos Recursos:

Para custeio e manutenção de equipamentos, aquisições de materiais e medicamentos e outros.

Da Prestação de Contas:

A prestação de contas se dará através de relatório mensal que relacionará:

- Nome do paciente;
- Procedimentos realizados;
- Datas e horários do internamento e alta;
- Procedimento de encaminhamento.

Irmãdada da Santa Casa de
Misericórdia de Paranaquã.

ORIVALDO MACIEL FILHO
Administrador

18/05/98

Senhor Prefeito

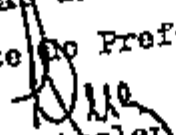
Aprovo o Plano de Aplicação apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, esclarecendo que esta Secretaria tem ciência que os atendimentos prestados por essa entidade referem-se aos serviços disponíveis e a disposição da população por ocasião dos encaminhamentos.

SMS em 18/05/98


Rita B. Queiroz
Secretária

Homologo a aprovação do Plano de Aplicação da Sta. Casa de Misericórdia de Paranaguá, efetuada pela Secretária da Secretaria Municipal da Saúde.

Gabinete do Prefeito, 22/5/98


Hélio Gaisler de Queiroz
Prefeito Municipal

COMI

PRO

PAR

ANT

AUT

SÚM

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 296/98.

PARECER Nº /98.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/98.

AUTOR: Executivo Municipal.

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Para exame desta Comissão Projeto de Lei, da iniciativa do Executivo Municipal, que pretende aprovação para abertura de crédito adicional no Orçamento vigente, com o objetivo de conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá. O valor é de cinquenta mil reais.

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná trata da matéria, que é da iniciativa privativa do Executivo no artigo 143, Inciso 5º, que dispõe depender, a abertura de crédito especial, da prévia autorização Legislativa e da indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto, no artigo 4º indica como recursos orçamentários, para a aprovação, o cancelamento de igual importância no orçamento vigente. Determina ainda no artigo 3º, que os recursos transferidos pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

Município, obrigatoriamente deverão ser utilizados conforme o Plano de Aplicação, apresentado pela entidade, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal.

No que respeita a sua legalidade e constitucionalidade, não vemos impedimento ao trâmite regimental do processado.

O PARECER É FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 1.998

BENEDITO FERREIRA

Presidente



GINO FERNANDO RONAHAK

Relator



EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROCESSO Nº 296/98.

PARECER Nº 198.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/98.

AUTOR: Executivo Municipal.

**SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DE 1.998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em exame visa a abertura de crédito adicional e especial, dentro do orçamento vigente para atender em cargos assumidos com a Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá. O crédito previsto é no total de cinquenta mil reais.

Conforme determina a legislação vigente, a nível Federal e Municipal, o Projeto prevê, no artigo 4º os recursos orçamentários, que serão obtidos com o cancelamento de igual importância no orçamento vigente. No que respeita a Comissão de Finanças não encontramos impedimento ao exame Plenário do processo.

O objeto do presente destinasse a concessão de auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, para cobrir atendimento médico,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

hospitalar a comunidade deste município. O que se constitui numa necessidade diária da municipalidade no atendimento social, de vez que não existe casa hospitalar no Município.

Nos aspectos referentes a estas Comissões, tem o processo condições plenas de seguir os trâmites regimental.

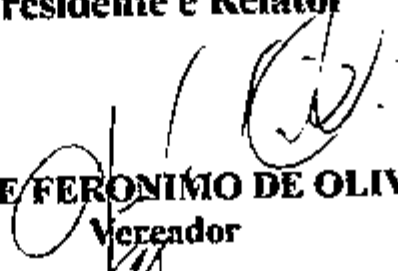
O PARECER É FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 1.998.

GINO FERNANDO RONAIAK
Presidente e Relator

LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador


MURIDO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente e Relator


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Vereador


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Vereador